



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2016

CONVITE Nº 10/2016

A Câmara Municipal de Pirassununga torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberto o **CONVITE Nº 10/2016**, cujo objeto é a “**contratação de apólice de seguro de acidentes pessoais aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirassununga**”, em observância a Lei Municipal nº 3.456/2006 e Resolução nº 166/2005.

A presente licitação está sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo de Pirassununga, em estrita conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a probidade administrativa. O certame será processado e julgado em consonância com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações.

Os envelopes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (PREÇO)** deverão ser entregues e protocolados até o dia **04/01/2017**, junto à Secretaria da Câmara, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, até as 14 horas, iniciando-se a abertura dos invólucros na mesma data às 14h10min.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

I – OBJETO DA LICITAÇÃO

1 O Convite nº 10/2016 tem por objeto a contratação de empresa que ofereça serviços de seguro de acidentes pessoais.

1.1 A empresa contratada ficará obrigada a garantir o pagamento de indenização de seguro de acidentes pessoais ao Grupo Segurável, composto atualmente por 18 (dezoito) servidores camarários, abaixo descritos, ou aos beneficiários dos Segurados, quando ocorrerem os eventos cobertos pelas garantias do seguro.

Quadro de Pessoal Atual - Total Servidores: 18 (dezoito): Analista Legislativo Secretaria(01); Analista Legislativo Contador(01); Analista Técnico Legislativo Financeiro(01); Jornalista(01), Ajudante de Serviços Diversos(02), Recepcionista(01), Diretor Geral da Secretaria(01), Telefonista(01), Assessor Jurídico(01), Assessor Legislativo(02), Assessor de Gabinete(01), Assessor Adjunto de Gabinete(01), Motorista(01), Diretor Departamento de Finanças(01), Oficial Parlamentar(01) e Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos(01). Os empregos de ajudante de serviços diversos e chefe de zeladoria e serviços diversos realizam atividades de limpeza, copa, cozinha, zeladoria e apoio administrativo. O motorista realiza atividade de condução de veículos, os demais empregos e cargos realizam atividades administrativas/burocráticas.

1.2 O seguro de acidentes pessoais garantirá ao Grupo Segurável as seguintes modalidades de coberturas e valores de indenização.

a) Morte Acidental – MA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Morte Acidental – **Auxílio Funeral** – Adicional – Titular (Beneficiário): R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento será realizado em forma de reembolso até o limite do Capital segurado;

c) Morte Acidental – **Cesta Básica** – Auxílio Alimentação - Titular (Beneficiário): R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento será feito de uma única vez, em forma de indenização;

d) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

e) Diária de Incapacidade Temporária por Acidente -DIT: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo limite de diárias corresponde a 90 (noventa) diárias no valor de R\$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), pagos ao segurado em forma de indenização de uma única só vez;

f) Despesas Médicas Hospitalares – DMH: Reembolso limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.3 O Grupo Segurável, **atualmente composto por 18 (dezoito) servidores, poderá ser alterado para maior ou menor, podendo outrossim, a indicação dos beneficiários a serem informados no cartão proposta, sofrer modificações, mediante comunicação prévia e escrita da CONTRATANTE.**

1.4 A empresa contratada deverá emitir certificado/apólice de participação no seguro de acidentes pessoais dos componentes do GRUPO SEGURÁVEL.

1.5 O pagamento aos segurados ou aos beneficiários das indenizações devidas, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA** dos documentos requisitados para comprovação do evento, exceto os prazos estipulados e forma de pagamento previsto na cláusula 1.2 do presente edital.

II – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2 Não poderão participar desta licitação, as empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, ou tenham sido decretada a sua falência, ou ainda que estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

2.1 É imprescindível que a empresa licitante tenha o ramo de atividade compatível com o objeto do Convite nº 10/2016.

III – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3 O pagamento da apólice de seguro de acidentes pessoais, será realizado mensalmente, todo dia 10 (dez) mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços e da apólice do seguro, referente o mês em curso.

IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – (ENVELOPE “A”)

4 Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual, unicamente o seguinte:

**CONVITE Nº 10/2016
ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO)
LICITANTE (NOME DA EMPRESA)
ENCERRAMENTO: 04/01/2017
HORÁRIO: 14 horas**

4.1 No envelope “A” deverá conter documentos no original ou cópias autenticadas:

4.2 Pertinentes à regularidade jurídica:

4.2.1 Cédula de Identidade do(s) responsável(s) pela empresa;

4.2.2 Registro Comercial no caso de empresa individual;

4.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.4 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos documentos apresentados;

4.2.5 Qualificação da pessoa física para assinar o contrato: nome, cargo na empresa, estado civil, RG, CPF e endereço residencial completo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.2.6. Procuração do Responsável Legal, com firma reconhecida, para o procurador nomeado representá-lo no Certame Licitatório, se for o caso;

4.2.7 Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil, Decreto de Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem como o registro na Junta Comercial do respectivo Estado.

4.2.8 Comprovação de aptidão para o objeto desta licitação, fornecido através de atestados por pessoas de direito público ou privado.

4.3 Pertinente à regularidade fiscal:

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (**CND – Certidão Negativa de Débitos**) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.3.5 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios e direitos dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, notadamente, quanto ao momento da comprovação de regularidade fiscal e preferência no desempate no julgamento das propostas comerciais. **NO ENTANTO**, comprovada a condição, firmada e apresentada a declaração contida no ANEXO I deste edital, quaisquer divergências comprovadas quanto a sua qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, caberá a desclassificação no certame, e as penalidades licitatórias e penais na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.4 Pertinente à qualificação econômica-financeira:

4.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.4.4. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.5 Pertinente à qualificação técnica:

4.5.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

V – PROPOSTAS COMERCIAIS – DO PREÇO (ENVELOPE “B”)

5 Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

CONVITE Nº 10/2016
ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO)
LICITANTE (NOME DA EMPRESA)
ENCERRAMENTO: 04/01/2017
HORÁRIO: 14 horas

5.1 No envelope “B” conterà o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fonê/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

5.2 Formulário Anexo "II", devidamente preenchido, com o valor do objeto.

5.3 Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, também por extenso;

5.4 Cada Licitante deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária;

5.5 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo vigencial da contratação.

VI – DOS CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO

6 Recebimento dos envelopes "A" e "B".

6.1 A Comissão de Licitações procederá ao exame dos documentos de habilitação.

6.2 Em seguida, analisará e classificará as Propostas Comerciais das licitantes, julgando como vencedora a proposta global de menor preço, desde que atenda integralmente as condições do presente Convite.

6.3 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de **PREÇOS** sobre a proposta de menor valor, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

6.4 A Comissão de Licitação a qualquer tempo, e a seu critério, poderá solicitar dos proponentes, esclarecimentos e/ou informações complementares, prospectos ou amostra dos produtos cotados para melhor avaliação, antes da definição do julgamento.

6.5 Existindo diferença entre o valor numeral e o por extenso, **sempre prevalecerá o por extenso.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

6.6 Serão desclassificadas as propostas, na forma do artigo 48 da Lei de Licitações, que apresentarem preços superiores aos estabelecidos de forma estimativa neste Edital; ou excessivos; de modo a indicarem sobrevalorização dos produtos, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

6.7 Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

6.8 Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio).

6.9 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

6.10 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

6.10.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 6.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

6.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 6.10 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos sub-itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10.6 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.10.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.

VII – PRAZO CONTRATUAL

7 O contrato passará a vigorar a partir da assinatura, com vigência de (01) um ano, a apólice acompanhará a vigência de 12 meses do contrato, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

7.1 O prazo para que a **CONTRATADA** providencie o disposto na cláusula 1.2 será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

VIII – CONSULTA E ESCLARECIMENTOS

8 Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente certame sempre por escrito,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

dirigindo-se à Comissão de Licitações, que funcionará das 13 às 17 horas nos dias úteis, junto ao prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, aos cuidados da Comissão de Licitações, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Fax (19) 3561.2811.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9. A impugnação a este Edital de Licitação, prevista no artigo 41 da Lei de Licitações, deverá ser por escrito e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. Não será aceita impugnação enviada via fax ou e-mail.

9.1. Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos. Conforme previsto no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

9.2. Os recursos deverão ser por escrito e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. Não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

X – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara:

**Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2349.0000 –
Manutenção de Seguro de Acidentes Pessoais – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XI - MULTA

11 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei de Licitações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo de entrega, isto é, 10 dias após homologação da proposta vencedora e assinatura do contrato.

11.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustada a data de aplicação da penalidade.

11.2 As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

11.3 Os pagamentos das multas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

11.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5 Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidas pela administração se acompanhados de justificativas plausíveis.

XII - CONTRATAÇÃO

12. A proponente vencedora será convocada pela Câmara por escrito, **para comparecer na Câmara Municipal de Pirassununga, situado à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato,** no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

12.1 Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais até 48 horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Convite. Caberá ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Presidente da Câmara convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes referente aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

13.1 A Câmara Municipal de Pirassununga reserva o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

13.2 A minuta do contrato a ser assinado entre a Câmara e a firma vencedora da presente licitação, encontra-se anexado ao presente Convite, fazendo parte integrante do mesmo.

13.3 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I (Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
- b) Anexo II (Proposta Comercial);
- c) Minuta Contratual.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua. Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Processo Licitatório nº 18/2016

CONVITE Nº 10/2016

ANEXO I

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

A _____ (nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que na presente data encontra-se enquadrado como microempresa/empresa de pequeno porte, razão pela qual, apresentará a comprovação da regularidade fiscal, conforme exigido no edital, no momento da assinatura do contrato e se vencedora da licitação, assim como, ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local) _____, _____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANEXO II

PROCESSO Nº 18/2016

CONVITE Nº 10/2016

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

CIDADE: _____ EST.: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: VALOR GLOBAL (PERÍODO 12 MESES)
R\$ _____

VIGÊNCIA APÓLICE: 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.

OBSERVAÇÕES:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proposta deve preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Câmara preenchido com letra legível ou datilografada, sem rasuras. Caso o proponente tenha necessidade de elaborar impresso próprio, este deverá conter todas as especificações deste convite.

Estou em pleno acordo com as condições do Convite nº 10/2016 e declaro não ter nenhum fato impeditivo para participar do certame licitatório.

_____, de _____ de 2016.

assinatura do proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2016

CONVITE Nº 10/2016

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, CNPJ nº 001.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Alcimar Siqueira Montalvão**, e de outro lado a empresa _____, ficando justo e contratado os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de seguro de acidentes pessoais.

1.1. A **CONTRATADA** por força do presente instrumento fica obrigada a garantir o pagamento de indenização de seguro de acidentes pessoais ao Grupo Segurável, composto atualmente por 18 (dezoito) servidores camarários, abaixo descritos, ou aos beneficiários dos Segurados, quando ocorrerem os eventos cobertos pelas garantias do seguro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Quadro de Pessoal Atual - Total Servidores: 18 (dezoito): Analista Legislativo Secretária(01); Analista Legislativo Contador(01); Analista Técnico Legislativo Financeiro(01); Jornalista(01), Ajudante de Serviços Diversos(02), Recepcionista(01), Diretor Geral da Secretaria(01), Telefonista(01), Assessor Jurídico(01), Assessor Legislativo(02), Assessor de Gabinete(01), Assessor Adjunto de Gabinete(01), Motorista(01), Diretor Departamento de Finanças(01), Oficial Parlamentar(01) e Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos(01). Os empregos de ajudante de serviços diversos e chefe de zeladoria e serviços diversos realizam atividades de limpeza, copa, cozinha, zeladoria e apoio administrativo. O motorista realiza atividade de condução de veículos, os demais empregos e cargos realizam atividades administrativas/burocráticas.

1.2 O seguro de acidentes pessoais garantirá ao Grupo Segurável as seguintes modalidades de coberturas e valores de indenização, que deverá constar da apólice.

a) Morte Acidental – MA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Morte Acidental – **Auxílio Funeral** – Adicional – Titular (Beneficiário): R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento será realizado em forma de reembolso até o limite do Capital segurado;

c) Morte Acidental – **Cesta Básica** – Auxílio Alimentação - Titular (Beneficiário): R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento será feito de uma única vez, em forma de indenização;

d) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) Diária de Incapacidade Temporária por Acidente -DIT: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo limite de diárias corresponde a 90 (noventa) diárias no valor de R\$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), pagos ao segurado em forma de indenização de uma única só vez;

f) Despesas Médicas Hospitalares – DMH: Reembolso limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.3 O Grupo Segurável, **atualmente composto por 18 (dezoito) servidores, poderá ser alterado para maior ou menor, podendo outrossim, a indicação dos beneficiários a serem informados no cartão proposta, sofrer modificações, mediante comunicação prévia e escrita da CONTRATANTE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.4 A empresa contratada deverá emitir certificado/apólice de participação no seguro de acidentes pessoais dos componentes do GRUPO SEGURÁVEL.

1.5 O pagamento aos segurados ou aos beneficiários das indenizações devidas, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA** dos documentos requisitados para comprovação do evento, exceto os prazos estipulados e forma de pagamento previsto na cláusula 1.2 do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** quando solicitado, todos os elementos necessários à organização e administração dos seguros, bem como informar a inclusão, exclusão ou alteração dos segurados, para a correta administração e emissão das faturas mensais de prêmios.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada do prêmio correspondente ao seguro de acidentes pessoais.

2.2 Fornecer a **CONTRATANTE** toda a documentação que se fizer necessária em caso de sinistro para instrução do processo de liberação da indenização em favor do GRUPO SEGURÁVEL ou BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A **CONTRATADA** deverá examinar os elementos contidos nas informações prestadas pela **CONTRATANTE** e comunicar de imediato qualquer divergências porventura encontrada.

3.1 Manter atualizado o cadastro dos componentes do Grupo Segurável e beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.2 Emitir as faturas na forma legal e colocá-las em cobrança com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento bancário, respeitando todas as informações da **CONTRATANTE** sobre o valor do prêmio a ser cobrado em fatura.

3.3 Emitir certificado/apólice de participação no seguro de acidentes pessoais dos componentes do GRUPO SEGURÁVEL.

3.4 Pagar aos segurados ou aos beneficiários as indenizações devidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA** dos documentos requisitados para comprovação, do evento, exceto os prazos estipulados e forma de pagamento previsto na cláusula 1 do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e a vigência da apólice do seguro também será de 12 meses, acompanhando o contrato, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, caso ocorra o interesse da **CONTRATANTE**, nos termos da lei.

4.1 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5. O preço global do presente Instrumento é de _____ e valor mensal de _____, que será efetuado o pagamento todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica de serviço.

5.1. O custo mensal individual do seguro de acidentes pessoais de cada servidor camarário, corresponde a importância de _____.

5.2. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGPM/FGV.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA DO CRÉDITO DA DESPESA

6. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

*Câmara Municipal - dotação - 01.122.7005.2349.0000 -
Manutenção de Seguro de Acidentes Pessoais - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA SÉTIMA DO SUPORTE LEGAL

7. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 18/2016 e Convite nº 10/2016.

CLÁUSULA OITAVA DA MULTA

8. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

8.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada, a data da aplicação da penalidade.

8.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

8.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

8.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA NONA DA FORÇA MAIOR

9. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

11. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

11.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

12.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

14. Comprovado a existência de riscos pré-existentes, não serão indenizados os eventos que tiverem como causa algum acidente ou doença registrados antes da data de adesão do seguro.

14.1. A idade dos componentes do Grupo Segurável não poderá ultrapassar 70 (setenta) anos.

14.2. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Convite nº 10/2016, bem como os cartões propostas firmados pelos componentes do Grupo Segurável, inclusive a apólice a ser emitida.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

15. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

15.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

Câmara Municipal de Pirassununga
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

CONTRATANTE

Testemunhas:

1) - _____

2) - _____